



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PESCA

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. IDENTIFICAÇÃO DO SETOR RESPONSÁVEL

Setor Requisitante: Infraestrutura Rural

Responsável pela demanda: Dailson Saraiva de Aguiar

Função: Assessor Especial de Infraestrutura Rural

2. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, §1º, I

2.1 Considerando que existem mais de 50(cinquenta) grupos geradores doados as comunidades de diversas marcas (yanmar, mwm, etc), a abertura do presente processo licitatório justifica-se pela necessidade de assegurar o adequado funcionamento dos grupos geradores instalados nas comunidades atendidas por este órgão, tendo em vista que tais equipamentos são indispensáveis para a garantia do fornecimento de energia elétrica, especialmente em localidades que não dispõem de atendimento regular e contínuo pela rede convencional.

2.2 É importante salientar que o grupo gerador varia de acordo com a necessidade de cada comunidade. A manutenção dos grupos geradores podem ser de 12 KVA, 12,5 KVA, 15 KVA, 18 KVA, 30 KVA, 40 KVA, 60 KVA, 80 KVA, 85 KVA, instalados em diversas comunidades como: Inácio Alves, Vila Nova, Aldeia Atrocal, Aldeia Novo Gurupá, Bacuri, Bacurizinho, Nova Sociedade, Aldeia Nova Esperança, Aldeia São Francisco, Aldeia Zaire, Aldeia São José, Cachoeirinha, Aldeia Arapiranga, Alto Mentae, Aldeia Camará, Aldeia Aningalzinho, Pascoal, Bom Futuro, Anã, Nova Vista – Região do Arapiuns, Aldeia Pajurá, Capixauã, Carão, Cabeceira do Ukena, Santí, Solimões, Mangal, Jauarituba, Aldeia Muratuba, Parauá - Região do Tapajós, Nova Canaã, Bom Futuro, Aldeia Novo Lugar, Mariazinha, Aracati, Repartimento, Vila Nova, Vista



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PESCA

Alegre, Fé em Deus, Prainha do Maró – Região do Maró, Conceição do Ituqui, São José do Ituqui, Piracãoera de Cima – Região de Várzea.

2.3 Cumpre destacar que a demanda pelos serviços de manutenção possui natureza variável, sendo executada conforme as solicitações provenientes das comunidades atendidas, de acordo com as necessidades que se apresentarem ao longo da vigência contratual, o que exige a disponibilização de serviços de forma contínua e sob demanda.

2.4 Ademais, os equipamentos encontram-se expostos a condições ambientais adversas, decorrentes das intempéries características da região, tais como alta umidade, variações climáticas e, em muitos casos, dificuldades logísticas de acesso. Tais fatores contribuem significativamente para o desgaste prematuro dos grupos geradores, aumentando a incidência de falhas e a necessidade de intervenções técnicas especializadas.

2.5 Nesse contexto, a contratação de empresa devidamente qualificada mostra-se imprescindível para a realização de serviços de manutenção corretiva, abrangendo inspeções, diagnósticos técnicos, substituição de componentes e demais procedimentos necessários à plena operacionalidade dos equipamentos.

2.6 A ausência de manutenção adequada poderá ocasionar a interrupção do fornecimento de energia elétrica, com impactos diretos nas atividades essenciais desenvolvidas nas comunidades, comprometendo serviços básicos, conservação de alimentos e medicamentos, comunicação e demais necessidades fundamentais.

2.7 Dessa forma, a instauração do processo licitatório visa à seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, em estrita observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e economicidade, assegurando a adequada prestação dos serviços e a continuidade do atendimento às comunidades beneficiadas.

2.8 A manutenção dos grupos geradores para comunidades é crucial para proporcionar condições favoráveis e adequadas para o desenvolvimento e



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PESCA

qualidade de vida das famílias residentes. A ausência de energia elétrica nessas comunidades afeta negativamente diversos aspectos, incluindo saúde, educação, segurança.

3. DO PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO

Ref. Lei Federal 14.133/2021, art 18, §1º. II

3.1 A contratação de empresa para o serviço pretendido, encontra amparo no Plano Anual de Contratações, sendo imprescindível a manutenção de grupos geradores.

3.2 A contratação deste serviço está em consonância com o Plano Anual de Contratações, que está devidamente publicado no Portal da Transparência.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Ref. Lei Federal 14.133/2021, art. 18, §1º, III

4.1 Poderão participar deste processo de contratação, empresas do ramo de atividade relacionada ao objeto, que não possuam registro de sanção que impeça sua contratação, bem como estejam devidamente regulares com as Fazendas Públicas Municipal, Estadual e Federal, com o FGTS e com a Justiça do Trabalho;

4.2 A contratada deverá arcar com todas as despesas, direta e indiretas, decorrentes de quaisquer custos para execução do serviço.

4.3 A empresa contratada deverá tomar todas as medidas de segurança cabíveis aos serviços que executarão não arcando a SEMAP com qualquer ônus em caso de acidente.

4.4 Os requisitos para contratação de empresa especializada devem seguir os pressupostos pela contratada de comprovar capacidade técnica e operacional, demonstrada através da documentação de enquadramento de empresa do ramo de manutenção de grupos geradores.

4.5 A contratada deverá manter, de forma ininterrupta (24 horas por dia, 7 dias por semana), técnico habilitado à disposição, com canal de comunicação



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PESCA

telefônico ativo, a fim de permitir o atendimento imediato e a realização de diagnóstico sempre que houver ocorrência ou falha nos grupos geradores.

4.6 A diária de serviço será contabilizada a partir da saída do técnico das dependências da empresa. Todos os custos relacionados a deslocamento, estadia, alimentação, ferramentas, Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPCs) serão de inteira responsabilidade da empresa contratada.

4.7 A contratada deve apresentar orçamento prévio.

4.8 A Administração precisa autorizar.

4.9 Não há fornecimento automático de peças.

5. DO QUANTITATIVO ESTIMADO

Ref. Lei Federal 14.133/2021, art. 18, §1º, IV

5.1 Para definição dos quantitativos foi considerado as solicitações das comunidades, além do quantitativo de mais de 50 grupos geradores doados as comunidades. O que levou os técnicos da Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca a fazer o levantamento e confirmar a necessidade.

5.2 Os serviços de manutenção de grupos geradores não estão vinculados a equipamentos específicos, tendo em vista que a demanda decorre das solicitações apresentadas pelas comunidades atendidas. Nesse contexto, as potências dos grupos geradores a serem objeto dos serviços poderão variar, compreendendo, de forma exemplificativa, equipamentos com capacidades de 12 kVA, 12,5 kVA, 15 kVA, 18 kVA, 30 kVA, 40 kVA, 60 kVA, 80 kVA e 85 kVA.

5.3 A definição do quantitativo conforme abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.
1	Serviço de manutenção de grupos geradores	Diária	65

6. DO LEVANTAMENTO DE MERCADO

Ref. Lei Federal 14.133/2021, art. 18, §1º, V

6.1 O levantamento foi realizado com 3(três) empresas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PESCA

6.2 Foram realizadas pesquisas no portal da transparência da Prefeitura de Santarém, porém não foi encontrado nenhuma ata de registro de preço vigente, foram feitas cotações no TCM-PA, Portal de Compras Públicas e Painel de Preços, foram encontrados cotações de pesquisas de preços para os objetos, no entanto diferem na descrição padrão do item e não estão na média de preço bem como no tocante temporal, sendo considerado apenas as pesquisas dos fornecedores com seus respectivos valores.

6.3 A contratação do serviço não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

7. DA ESTIMATIVA DO VALOR

Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, VI

7.1 A aquisição do objeto compreende os seguintes itens:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Serviço de manutenção de grupos geradores	Diária	65	4.766,67	309.833,55
TOTAL GERAL					309.833,55

7.2 A despesa estimada da contratação é de R\$ 309.833,55 (trezentos e nove mil oitocentos e trinta e três reais e cinquenta e cinco centavos), estimada mediante pesquisa de preços realizada na fase interna do processo.

7.3 As pesquisas de preços, quadro demonstrativo de preços e média, encontram-se apensados a este estudo técnico preliminar.

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, VII



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PESCA

8.1 A presente contratação tem por objeto a prestação de serviços continuados de manutenção corretiva em grupos geradores, compreendendo mão de obra especializada, inspeções, testes, regulagens, diagnósticos e demais procedimentos necessários à manutenção das condições adequadas de funcionamento dos equipamentos.

8.2 A eventual substituição ou reposição de peças, componentes, acessórios e materiais correlatos não estará automaticamente abrangida pela execução dos serviços, ficando condicionada à prévia apresentação, pela contratada, de orçamento detalhado contendo a especificação técnica dos itens, quantitativos e respectivos valores.

8.3 A execução dos serviços de substituição e o fornecimento das peças somente poderão ocorrer após análise técnica e autorização expressa do Ordenador de Despesas, observada a conveniência e oportunidade da Administração, bem como a disponibilidade orçamentária.

8.4 A ausência de autorização formal impossibilitará a realização da substituição das peças e o correspondente pagamento pela Administração.

9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, VIII

9.1 A adjudicação do Pregão Eletrônico para Sistema de Registro de Preços será por item, assim viabilizando a ampla concorrência dos fornecedores.

9.2 A aquisição do objeto será de forma parcelada, pois se trata de um serviço a ser executado conforme as solicitações.

9.3 Não há prejuízo para o conjunto da solução ou perda de economia de escala, além de ser técnica e economicamente viável.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, IX

10.1 A Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca tem o intuito de obter resultados satisfatório com a contratação de empresa do ramo, que venha a fornecer o serviço de manutenção, para os grupos geradores instalados em



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PESCA

diversas comunidades que dependem do equipamento para proporcionar condições favoráveis e adequadas para o desenvolvimento e qualidade de vida das famílias residentes.

10.2 Além disso, a contratação prevê o serviço na comunidade onde o grupo gerador está instalado.

10.3 Pretende-se com a formação do registro de preços, obter um mecanismo ágil e seguro para realização de futuras aquisições de forma parcelada e eventual, sem comprometimento da execução orçamentária

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, X

11.1 As ações necessárias dizem a respeito à fiscalização do contrato. Deve haver apoio e capacitação aos fiscais do contrato para que estes atuem no sentido de garantir a adequada prestação do serviço, de modo a atender as expectativas de todos os envolvidos.

11.2 Acompanhamento rigoroso do contrato por parte da Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, XII

12.1 Por se tratar da contratação de um serviço comum, a Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca, entende que o objeto não trará possível dano ambiental.

13. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, XIII

12.1 A contratação mostra-se atualmente viável na modalidade legal de conformidade com o orçamento, haja vista que o objeto de contratação beneficiará diversas comunidades da zona rural do Município.

12.2 Com base nas informações levantadas ao longo do estudo preliminar e considerando que a contratação do objeto está de acordo com as reais necessidades da SEMAP, a Assessoria Especial de Infraestrutura Rural julga



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PESCA

como procedente e viável a presente demanda, devendo-se dar prosseguimento ao processo de contratação.

Santarém, 27 de maio de 2026.

Dailson Saraiva de Aguiar
Assessor Especial de Infraestrutura Rural – SEMAP
Dec. 292/2025-GAP/PMSP